

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Termo de Cooperação Técnica Operacional que entre si celebram o CRCSP - Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo e o CRCPR - Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná, com vistas à implementação de parceria para a realização de conteúdos / cursos à distância, direcionados aos profissionais da contabilidade de São Paulo e do Paraná.

O **Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná**, doravante denominado **CRCPR**, com sede na Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - Curitiba - PR - CEP: 80045-340, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.592.559/0001-10, representado por seu Presidente, Contador Everson Breda Carlin, e o **Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo**, doravante denominado **CRCSP**, com sede na Rua Rosa e Silva, 60 - Higienópolis - São Paulo - SP - CEP: 01230-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.002.141/0001-63, representado por sua Presidente, Contadora Heloísa de Castro Alves de Souza, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica Operacional, na forma abaixo:

CONSIDERANDO os termos do Decreto-Lei número 9.295/1946, alterado pela Lei número 12.249/2010, que inclui, no escopo de atuação do Sistema CFC/CRCs, a educação profissional continuada, a qual se caracteriza como uma política de fiscalização preventiva que propicia o desenvolvimento do profissional da contabilidade;

CONSIDERANDO a intenção das partes em prestar mútua cooperação técnica operacional na realização de conteúdos à distância, que visem atualizar os profissionais da contabilidade sobre as legislações que impactam suas atividades, bem como, o cumprimento da pontuação exigida no Programa de Educação Profissional Continuada do Sistema CFC/CRCs;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica Operacional, mediante as cláusulas, condições e termos seguintes, a que se submetem os partícipes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cooperação entre os partícipes para a realização de conteúdos / cursos à distância, que visem atualizar os profissionais da contabilidade sobre as legislações que impactam suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

São responsabilidades dos CRCs:

- a) Propor temas inerentes à profissão contábil;
- b) Realizar as gravações dos conteúdos / cursos;
- c) Solicitar aos instrutores que elaborem as perguntas inerentes ao tema;
- d) Solicitar aos instrutores a apresentação do tema em *power point*;
- e) Solicitar aos instrutores a legislação pertinente ao tema;
- f) Submeter o conteúdo / curso à Comissão de Educação Profissional Continuada para validação da pontuação;
- g) Divulgar o conteúdo / curso à classe contábil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Compete a ambos os partícipes, por seus representantes, o monitoramento e acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação Técnica Operacional, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional-empregatícia com os partícipes, aos quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente instrumento não importa transferência de recursos, sendo as despesas nele previstas decorrentes do exercício ordinário de suas funções.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessíveis períodos, bem como, denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na sua vigência, bem como ser

Página 2 de 3

rescindido no caso de inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequíveis.

Parágrafo único - O presente termo de cooperação técnica não impede que os partícipes firmem ou mantenham instrumentos de parcerias, cujos objetos sejam semelhantes ao do presente instrumento, com outros órgãos ou entidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2026.

ORIGINAL ASSINADO

Contador Everson Breda Carlin
Presidente do CRCPR

ORIGINAL ASSINADO

Contadora Heloísa de Castro Alves de Souza
Presidente do CRCSP

Testemunhas:

Nome: Domingos Sávio Mota

Nome: